

NORMAS PARA EMISSÃO DE ENDOSSO INSTITUCIONAL

Estabelece as Normas de Emissão de Endossos Institucionais para a guarda de remanescentes arqueológicos no Museu de História Natural da Universidade Federal de Alagoas

O Museu de História Natural da Universidade Federal de Alagoas (MHN/UFAL) no uso de suas atribuições regimentais e considerando que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, instituído pela Lei Federal no 3.924/1961, e qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional, conforme art. 5º da referida Lei

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Normas para a emissão de Endosso Institucional pelo Museu de História Natural da Universidade Federal de Alagoas, para guardar remanescentes arqueológicos provindos de pesquisas de instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada, sobretudo licenciamentos ambientais, conforme estabelecido pela Portaria SPHAN nº 07 de 1988, artigo 5º, parágrafo VII e pela Portaria IPHAN nº 196 de 2016.

§ 1º O referido Museu possui autorização do Órgão Federal, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SR/IPHAN-AL) para emitir endossos institucionais e guardar remanescentes

arqueológicos provindos de todo o território do estado de Alagoas, de suas pesquisas e de outras instituições e/ou empresas privadas.

§ 2º Por remanescentes arqueológicos entende-se qualquer vestígio de atividade humana no passado, representados principalmente por objetos móveis, tais como ferramentas líticas; vasilhames cerâmicos inteiros ou fragmentados; vestígios zooarqueológicos; amostras de sedimento; artefatos históricos (louças, faianças, metais, vidros, material construtivo, etc); conforme Lei Federal nº 3.924/1961, art. 2º, alíneas a, b, c, d.

DAS FINALIDADES

Art. 2º Proporcionar condições para pesquisas imediatas ou futuras na UFAL por meio da guarda de remanescentes arqueológicos, provindos de todo o estado de Alagoas, criar e gerir coleções de referência, de cunho científico, acerca do uso e ocupação do solo, da pré-história aos tempos atuais.

Art. 3º Obter, com anuência da SR/IPHAN-AL, doações das instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada pela guarda dos remanescentes arqueológicos, de forma a garantir a gestão desse patrimônio voltada, sobretudo, para o desenvolvimento de pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e estudo de seus conteúdos no território de Alagoas além de projetos de educação patrimonial.

§ 1º As instituições públicas envolvidas em licenciamento ambiental deverão realizar as doações do mesmo modo que as empresas privadas.

§ 2º Essas doações serão exclusivamente de bens materiais, representados por equipamentos e suprimentos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão do Setor de Arqueologia do Museu de História Natural da UFAL (SARQ/MHN/UFAL); materiais de escritório; equipamentos de infra-estrutura; financiamento de material, equipamentos ou análises para pesquisa em arqueologia e área afins e/ou educação patrimonial; construção de estruturas físicas para guardar os materiais arqueológicos, entre outros.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Setor de Arqueologia do MHN/UFAL avaliará a capacidade atual das suas reservas técnicas para decidir sobre a emissão dos endossos institucionais.

Art. 5º A responsabilidade do Museu de História Natural da UFAL pela guarda e manutenção do material arqueológico conforme instituído pela Portaria SPHAN nº 07/1988 e pela Portaria IPHAN nº 196/2016 é assumida a partir do momento do recebimento do material, que deve ser entregue conforme o ANEXO III - PORTARIA IPHAN Nº. 196, DE 18 DE MAIO DE 2016. O endosso se refere apenas à guarda dos materiais arqueológicos, não sendo a responsabilidade do SARQ/MHN/UFAL qualquer problema provindo das pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

§ 1º A efetivação de doações não dá o direito do uso do nome da Universidade Federal de Alagoas e do Setor de Arqueologia do MHN/UFAL pelas instituições e /ou empresas privadas doadoras, sem prévia autorização.

DAS DOAÇÕES

Art. 6º A emissão dos endossos institucionais é condicionada à doação de bens e materiais citados no parágrafo 2º do artigo 3º desta norma.

§ 1º Cabe ao responsável do SARQ/MHN/UFAL indicar os materiais e bens de interesse do Museu que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

§ 2º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo MHN/UFAL, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

Art. 7º Para cada endosso concedido pelo SARQ/MHN/UFAL, este receberá contrapartida da instituição/empresa da seguinte forma:

§ 1º No ato de recebimento do documento de endosso, 5% (cinco por cento) do montante total declarado do projeto de arqueologia, em doações, referidas no § 2º do artigo 3º desta norma.

§ 2º Ao final da pesquisa, a emissão do Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas será condicionada a doações no valor de R\$1.500,00 por caixa de material arqueológico, com especificações previamente acertadas no ato de concessão do endosso.

§ 3º Para os projetos de pesquisa acadêmica realizados por pesquisadores integrantes do Setor de Arqueologia (MHN/UFAL) não será exigida contrapartida até o volume máximo de 10 (dez) caixas de material arqueológico.

Art. 8º O Setor de Arqueologia (MHN/UFAL) recebe, através do correio eletrônico arqueologiamhnufal@gmail.com, solicitações de concessão de endosso mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Ofício de encaminhamento;
- Projeto de arqueologia;
- Declaração do valor do projeto de arqueologia;
- Nome, endereço físico e e-mail de uma pessoa na empresa de arqueologia;
- Nome, endereço físico e e-mail de uma pessoa na empresa responsável pelo empreendimento.

Art. 9º Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação,
revogadas as disposições em contrário.

Maceió-AL, 6 de junho de 2023.

Arqueóloga - Setor de Arqueologia do MHN-UFAL

Pe' A Direção do MHN-UFAL